

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



RESPOSTA AS IMPUGNAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - DIVERSAS

Os interessados: **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A**, CNPJ N. 01.554.285/0001-75 e **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 09.461.647.0001-95

1 – Quanto à Legitimidade e à tempestividade

Cumpra repisar, que a Sessão **está marcada no dia 14 de julho de 2022, às 08:00 horas (HORÁRIO LOCAL).**

No que diz respeito à apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital, nas modalidades de licitação em espede, o instrumento convocatório foi bastante claro:

10. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacaomn@outlook.com.br, até as 13:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e a Pregoeira responsável, bem como, o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

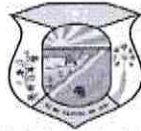
10.1.1. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido desta.

10.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa física e/ou jurídica que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou inscritas por representante não habilitado legalmente.

Na lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 2ª edição, 2007, págs. 609/611”, “**A contagem do**



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta

As manifestações em tela foram direcionadas à municipalidade em liça do certame em no dia 11 de julho às 18:08 min, pela licitante CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A e 19:09 min, do mesmo dia 11 de julho, pela empresa, SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, portanto, **fora do prazo legal** para sua interposição, ocorrendo por derivação, o não preenchimento da adequação formal.

Neste interim, restam-se **INTEMPESTIVAS** as impugnações manejadas pelas empresas acima indicadas. Por conseguinte, devendo, por consequência o pedido não ser conhecido, pela ausência de uma das condições formais para a sua interposição.

Nesta senda, verifica-se a **INADEQUAÇÃO RECURSAL** das manifestações manejadas pelas empresas acima indicadas. Por conseguinte, torna-se prejudicado o exame do Mérito.

Dessa forma, dado os desrespeitos aos requisitos de admissibilidade da peça interposta, hei por bem, **NÃO CONHECER AS PRESENTES IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO.**

Morada Nova-Ce, 13 de julho de 2022.

Aline Brito Nobre

Aline de Brito Nobre

PREGOEIRA

Documento assinado digitalmente
gov.br DAVID DENY FERREIRA FELIX
Data: 13/07/2022 08:25:56-0300
Verifique em <https://verificador.itf.br>

David Deny Ferreira Félix

Assessor Jurídico